



## I - ESTUDO DE IMPACTO PARA O ENQUADRAMENTO DOS CONTADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com a concessão de enquadramento do cargo de contador:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício .....	R\$ 82.374,62
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,0315%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais

- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 85.249,49
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,0311%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais

- Orçamento para o exercício de 2025.....	R\$ 286.709.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 88.224,70
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,0307%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2023, 2024 e 2025 e atendimento o que trata o parágrafo 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 101.211.329,71 (cento e um milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 235.584.435,75 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em outubro de 2022, o que representa 42,96%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

- Estudo de impacto das despesas geradas para o enquadramento do cargo de contador;



# FAZENDA E ORÇAMENTO



PREFEITURA DE  
**Registro**

- b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC n° 101/00.

Atenciosamente,

Registro, 07 de dezembro de 2022.

OCTÁVIO FORTI NETO  
Secretário Munic. Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR  
Secretaria Munic. de Administração

Agradado por 3 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/C8C0-7E6C-9D98-032B>

Rua José Antônio de Campos, nº 255  
Centro – Registro, SP  
[atosoficiais@registro.sp.gov.br](mailto:atosoficiais@registro.sp.gov.br)  
[www регистрация.sp.gov.br](http://www регистрация.sp.gov.br)





## II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo enquadramento do cargo de contador, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 07 de dezembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Registro  
Ordenador da Despesa





## DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de outubro do exercício de 2022 no valor de 101.211.329,71 (cento e um milhões, duzentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) frente a uma Receita Corrente Líquida de R\$ 235.584.435,75 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo o percentual de 42,96%.

*Art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*III - na esfera municipal:*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Atenciosamente,

Registro, 07 de dezembro de 2022.

OCTÁVIO FORTI NETO  
Secretário Munic. Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR  
Secretária Munic. de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8C0-7E6C-9D98-032B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 07/12/2022 17:14:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/12/2022 17:14:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 07/12/2022 17:26:20

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/C8C0-7E6C-9D98-032B>